

Artigo 13.º

Remuneração

No respeitante a remuneração, o engenheiro técnico:

- a) Deve ser remunerado em função das tarefas que lhe são confiadas, com especificação detalhada dos serviços nelas englobados, sendo claramente definida no contrato ou acordo escrito prévio;
- b) Deve ser remunerado apenas por serviços que tenha efetivamente prestado e na proporção do seu justo valor, não praticando dicotomia de honorários ou outra forma de distribuição destes;
- c) Deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja dependente dos seus resultados confirmarem uma conclusão predeterminada ou demonstrarem a viabilidade económica de um empreendimento;
- d) Deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho quando possa haver conflito de interesses ou quando não haja o consentimento de qualquer das partes;
- e) Não deve receber qualquer remuneração quando não tenha participado na elaboração de um projeto;
- f) Não deve trabalhar a título manifestamente sub-remunerado.

Artigo 14.º

Ações de peritagem e arbitragem

1 — O engenheiro técnico deve, ao emitir pareceres profissionais, fazê-lo com objetividade e isenção.

2 — O engenheiro técnico deve, quando testemunhar perante tribunal ou comissão de inquérito, exprimir apenas opiniões fundamentadas em conhecimentos adequados e em honesta convicção.

Artigo 15.º

Publicidade

O engenheiro técnico pode oferecer e divulgar os seus serviços profissionais sob qualquer forma de comunicação, sempre dentro das limitações legais existentes e desde que daí não se observem quaisquer danos ou contrainformação que vise terceiros.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas a este Código são esclarecidas pela Assembleia de Representantes.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de setembro de 2016. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
209879923

Regulamento n.º 889/2016**Regulamento da Bolsa de Peritos**

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 10 de setembro de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas b) e f) do artigo 3.º e nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de Regulamento da Bolsa de Peritos, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento da Bolsa de Peritos

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras de funcionamento da Bolsa de Peritos.

Artigo 2.º

Perito

1 — Para efeitos do presente Regulamento, perito é o Engenheiro Técnico qualificado em determinada área específica da Engenharia ou

atividade e que, nessa qualidade, esclarece dúvidas, efetua peritagens ou emite pareceres no âmbito da sua profissão.

2 — A atividade do perito é suportada por declaração emitida pelo Sistema de Emissão de Declarações para Atos Profissionais (SEDAP).

Artigo 3.º

Bolsa de peritos

1 — A Bolsa de Peritos é o conjunto de membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos detentores da qualificação anteriormente referida no artigo 2.º, e destinada a:

- a) Informar o público em geral sobre os membros da Ordem que são possuidores dessa qualificação;
- b) Habilitar a Ordem dos Engenheiros Técnicos a satisfazer os pedidos de entidades diversas, tais como tribunais e organismos da administração pública, de indicação de peritos.

2 — A Bolsa de Peritos é estruturada da seguinte forma:

- a) Pelos elementos Localidade, Número de Membro, Especialidade, Nome e Tipo;
- b) Subdivisão do elemento Tipo nas áreas Judiciais, Avaliações de imóveis e Terrenos (Urbanos e Rústicos), Revisão de projetos de engenharia e Inspeção de imóveis.

3 — Compete ao Conselho Diretivo Nacional, a qualquer altura, mediante parecer do Conselho da Profissão, incluir outros elementos ou outras áreas ou eliminar qualquer dos existentes.

4 — A Bolsa de Peritos é publicada na Internet, no sítio eletrónico da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Artigo 4.º

Inscrição

São condições de inscrição na Bolsa de Peritos:

- a) Ser membro efetivo da Ordem;
- b) Ter a situação regularizada perante a Ordem, incluindo quanto ao pagamento de quotas;
- c) Ter experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos enquanto engenheiro técnico que confira capacitação para a área em que se pretende inscrever como perito;
- d) Ter a formação específica eventualmente exigida por lei ou regulamento para a mesma área.

Artigo 5.º

Pedidos de inscrição

Os pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos são formalizados através de formulário disponibilizado pela Ordem, sendo acompanhados dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 4.º;
- b) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a apreciação do pedido;
- c) Ter pago atempadamente as quotas e outros emolumentos devidos.

Artigo 6.º

Decisão dos pedidos

1 — A decisão dos pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos compete ao Conselho Diretivo Nacional.

2 — São liminarmente indeferidos os pedidos se o requerente não reunir, manifestamente, as condições de inscrição na Bolsa de Peritos.

3 — O Conselho Diretivo Nacional pode solicitar ao requerente, à Secção Regional onde o requerente se encontre inscrito ou a qualquer entidade, informações sobre os elementos que instruem o respetivo pedido.

Artigo 7.º

Recursos

Das deliberações do Conselho Diretivo Nacional que rejeitem liminarmente ou que indefiram os pedidos, cabe recurso para a Assembleia de Representantes a interpor no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Exclusão da Bolsa de Peritos

Determinam a exclusão da Bolsa de Peritos:

- a) O pedido do perito;
- b) A falta superveniente de qualquer das condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º

Artigo 9.º

Indicação dos peritos

A indicação dos peritos, quando solicitada pelas entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, compete ao Conselho Diretivo Nacional, sendo efetuada, preferencialmente, tendo em conta o critério de proximidade entre a residência ou o local de exercício da atividade de perito e o local da sede da entidade solicitante ou o local onde o perito irá exercer a respetiva atividade.

Artigo 10.º

Deveres dos peritos

Constituem deveres dos membros inscritos na Bolsa de Peritos, nomeadamente:

- a) Cumprir os normativos estatutários e regulamentares da Ordem;
- b) Cumprir todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos engenheiros técnicos;
- c) Cumprir os deveres que, caso a caso, sejam inerentes à atividade de perito.

Artigo 11.º

Responsabilidade

O exercício da atividade de perito é da inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo ser assacada ou reclamada da Ordem dos Engenheiros Técnicos qualquer responsabilidade pela sua indicação ou pela respetiva atividade, a qualquer título.

Artigo 12.º

Disposição transitória

Os membros da Ordem inscritos na Bolsa de Peritos na data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm a sua inscrição válida, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, 10.º e 11.º deste Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de setembro de 2016. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
209879964

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Declaração n.º 131/2016**

Torna-se público que as audições públicas mencionadas no n.º 2 do ponto V do Edital n.º 316/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 04 de abril, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-15-2878, se irão realizar no dia 14 de outubro de 2016, a partir das 10h, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Rua Sílvio Lima, Polo II, Coimbra.

18/09/2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209878846

Despacho n.º 11516/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Fernando Miguel Soares Mamede dos Santos.	Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, ramo de especialização em Energia.	Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

12 de setembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209879323

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11821/2016**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de apoio no âmbito do

Projeto de Investigação MARS — “Managing aquatic ecosystems and water resources under multiple stressors”.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Porta-